





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

ELEIÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

ELEIÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E DIREÇÃO CLÍNICA

A COMISSÃO ELEITORAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CUMPRINDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CFM 2.152/2016, E A RESOLUÇÃO CRM-ES 117/2001, CONVOCA OS MÉDICOS DO CORPO CLÍNICO, PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E DIRETOR CLÍNICO PARA O MANDATO DE 2018 A 2020. EM CUMPRIMENTO AS REFERIDAS RESOLUÇÕES, A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA SERÁ FEITA MEDIANTE ELEIÇÃO DIRETA, DELA PARTICIPANDO OS MÉDICOS QUE COMPÕEM O CORPO CLÍNICO DO ESTABELECIMENTO, INSCRITOS E EM SITUAÇÃO REGULAR COM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA.

OS CANDIDATOS À COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E DIREÇÃO CLÍNICA DEVERÃO SE INSCREVER POR MEIO DE CHAPA.

OS REQUERIMENTO ¹ SERÃO RECEBIDOS NO <u>HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E</u> <u>EMERGÊNCIA, DE 18/01 A 01/02 DE 08H ÀS 18H, NA DIRETORIA TÉCNICA.</u> (ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA ELEIÇÃO).

OS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS SERÃO DIVULGADOS NO <u>HOSPITAL ESTADUAL</u> <u>DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u>, <u>DE 02 A 09 /02</u> POR ORDEM ALFABÉTICA. (DURANTE O PERÍODO MÍNIMO DE UM SEMANA).

AS ELEIÇÕES OCORRERAM ENTRE OS DIAS 19 A 20 DE FEVEREIRO DE 2018 NO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE 08 ÀS 17 HORAS.

AS URNAS ESTARÃO LOCALIZADAS NA RECEPÇÃO DA DIREÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO E PRONTO-SOCORRO.

AS RESOLUÇÕES CFM 2.152/2016 DISPÕEM SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA.

RESOLUÇÃO CFM 2.147/2016 DISPÕEM SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO CLÍNICA.

Art. 10 Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.

Art. 11. São inelegíveis para as Comissões de Ética Médica os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM." (Resolução CFM 2.152/2016).

Art. 1º – Ao profissional médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, em no máximo 2 (duas) instituições prestadoras de serviços médicos, já incluídas as instituições públicas e privadas, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição. (Resolução CFM 2.147/2016)